



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

LEI Nº 2830 /14, de 11 de julho de 2014.

Autoria dos Vereadores.

Dispõe sobre: dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2811/14 de 21/03/14.

Horácio Cesar Fernandez, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2811/14 de 21 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica concedido um percentual de 5,91%, a título revisão anual de salários e subsídios, aos servidores da Câmara Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara, a partir de 01 de janeiro de 2014”.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

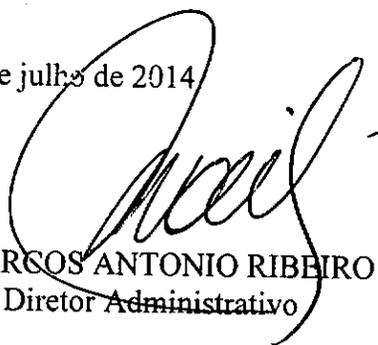
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 11 de julho de 2014



HORACIO CESAR FERNANDEZ

Prefeito Municipal



MARCOS ANTONIO RIBEIRO

Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapm@alvaresmachado.sp.gov.br